



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

- Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 17/2026
- Autoria:** Mesa Diretora da Câmara
- Súmula:** Estabelece normas e procedimentos para a celebração de parcerias institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva e dá outras providências.

1. Do Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que objetiva estabelecer normas e procedimentos para a celebração de parcerias institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva, além de dar outras providências.

Segundo a justificativa anexa, a proposição tem o intuito de conferir maior segurança jurídica, organização administrativa e padronização aos instrumentos de cooperação firmados pelo Poder Legislativo com diversas entidades. Visa, ainda, atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em síntese, este é o relatório.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, verifica-se que a matéria constante na proposição insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Avenida Dona Madalena, nº 31
Centro, Miraselva - PR
86.615-000

Fone: (43) 3273-1183
E-mail: camara@miraselva.pr.gov.br
CNPJ: 02.402.788/0001-98



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Quanto à iniciativa, esta se revela legítima e regular. A proposição observa o disposto no artigo 32 do Regimento Interno, o qual atribui à Mesa a competência para deflagrar o processo legislativo em matérias que envolvam a direção dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

No que concerne à espécie normativa, verifica-se a adequação da via eleita. O art. 66 da Lei Orgânica Municipal reserva à Resolução a competência para regular temas afetos à administração da Casa.

Sob o aspecto material, o conteúdo da proposta harmoniza-se com os princípios da Administração Pública, consagrados no Art. 37 da CF/88, em especial os da eficiência, da publicidade e da moralidade. Ademais, a incorporação das diretrizes recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) confere segurança jurídica ao texto proposto.

Por fim, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme a Lei Complementar nº 95, de 1998, e a Lei Complementar nº 107, de 2001, estando apta a inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

3. Da Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica sendo a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas **FAVORÁVEL** à remessa ao Plenário para deliberação.

Miraselva - PR, 26 de maio de 2026.



Pedro Tolovi

Presidente



Rodolfo do Nascimento Schiavon

Vice-Presidente



Luiz Carlos Maetiasi

Membro